



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

|                                                                                                                                                                                       |                             |                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Mário Wilson Costa Maciel Filho                                                                                                                                   |                             |                             |
| <b>EMENTA:</b> Homologa como equivalentes aos estudos da parte conclusiva do ensino médio do sistema brasileiro os feitos por Mário Wilson Costa Maciel Filho, em escola estrangeira. |                             |                             |
| <b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira                                                                                                                                            |                             |                             |
| <b>SPU Nº 07318139-0</b>                                                                                                                                                              | <b>PARECER Nº 0060/2008</b> | <b>APROVADO: 11.02.2008</b> |

### I – RELATÓRIO

Mário Wilson Costa Maciel Filho, por este processo nº 07318139-0, solicita deste Conselho a homologação como equivalentes aos estudos brasileiros na parte conclusiva do ensino médio os feitos por ele na Whitefield Academy, de Kansas City, no Estado de Missouri, USA, no período de agosto de 2005 a maio 2006.

Anexa o histórico escolar e o certificado de conclusão, devidamente traduzidos para o vernáculo e visados pelo Consulado Geral do Brasil em Chicago, bem como a transferência do Colégio Antares, nesta capital, onde cursou até o 2º semestre da 3ª série do ensino médio, nos anos 2003, 2004 e 2005.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente está amparada não só pela Lei nº 9.394/1996 como também pela Resolução nº 399/2005, que define: "Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará."

### III – VOTO DO RELATOR

Cumpridos como estão os dispositivos da supracitada Resolução, somos pela homologação da equivalência dos estudos realizados por Mário Wilson Costa Maciel Filho, na Whitefield Academy, USA, considerando como concluído o ensino médio brasileiro.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cee.ce.gov.br](mailto:informatica@cee.ce.gov.br)

Digitador: Noto  
Revisor: JCO



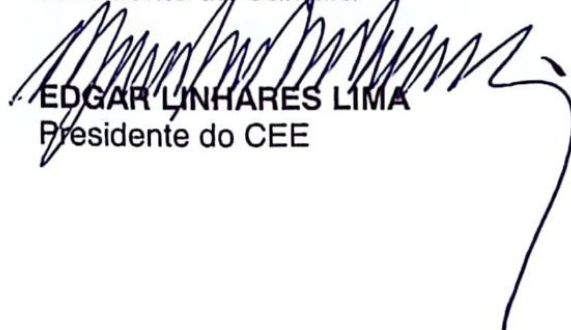
GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0060/2008

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de fevereiro de 2008.

  
JORGELITO CALS DE OLIVEIRA  
Relator

  
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA  
Presidente da Câmara

  
EDGAR LINHARES LIMA  
Presidente do CEE

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cee.ce.gov.br](mailto:informatica@cee.ce.gov.br)

Digitador: Neto  
Revisor: JCO